OFÍCIO N.99 /2019/1COORD. PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL **Manaus, 25 de março de 2019.**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a)

Ao cumprimentá-lo(a), este Ministério Público de Contas requisita, **no prazo de 15 (quinze) dias**, os esclarecimentos e documentação seguintes:

I – comprovação de que, na gestão de V. Ex.ª, a contribuição previdenciária tem sido descontada da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas dessa Prefeitura Municipal, que sejam segurados do Regime Próprio de Previdência Social, respeitada a alíquota legalmente estipulada;

II – demonstração de que, na gestão de V. Ex.ª há tempestivo repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores à unidade gestora do RPPS municipal;

III – comprovação de que essa Prefeitura Municipal tem cumprido com a obrigação (patronal) de custear, com recursos próprios, o RPPS da respectiva municipalidade, na forma legalmente definida;

IV – esclarecer se existe algum débito desse órgão para com a Previdência Municipal, e, em caso positivo, se há plano de adimplemento do débito, bem como demonstre que tal plano tem sido efetivamente cumprido.

Esta requisição preliminar tem amparo legal nos artigos 88 e 93 da Constituição do Estado do Amazonas, c/c artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/1996.

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador de Contas[1]

Ao Excelentíssimo Senhor
Adail José Figueiredo Pinheiro Filho
Prefeito Municipal de Coari
Rua 05 de Setembro, 1000 – Centro
CEP: 69.460-000
Coari/AM

[1] Responsável pela Coordenadoria de Previdência e Assistência Social do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

26-MAR-2019 14:35 0006089 1/1
D I M P - M P C / A M
09141 27/03/2019 01:599 SEDER TCE/AM